

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES
EM: 30/04/2025
PRESIDENTE

APROVADO

- Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
21 / 05 / 2025



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VER. FRANCISCO DE ASSIS
BORGES LANDIM – MDB.

PROJETO DE LEI Nº 017/2025 DE 16/04/2025

DATA DA ENTRADA: 30/04/2025

EMENDA (s) Nº (s) /2025

PARECERES Nºs. / 2025

RESOLUÇÃO Nº 139 /2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2025

Missão Velha(CE), 30 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTERSETORIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA, COM FOCO ESPECIAL NAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DE MISSÃO VELHA – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Protocolo Municipal de Proteção e Atendimento Intersetorial à Criança e ao Adolescente com Deficiência, com ênfase nos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e privada de ensino de Missão Velha(CE).

Parágrafo único: O Protocolo a que se refere o caput deste artigo deverá ser construído com base nos princípios da escuta protegida, do atendimento intersetorial, da educação inclusiva e da responsabilização em casos de omissão institucional.

Art. 2º - O Protocolo tem como objetivos:

I – Garantir a proteção integral contra toda forma de violência, discriminação, omissão ou negligência institucional;

II – Promover o acolhimento adequado das vítimas, com base na Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida);

III – Implantar a escuta especializada no âmbito da educação, com suporte intersetorial das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e órgãos do sistema de justiça;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

IV – Prevenir situações de bullying, negligência ou exclusão, por meio de campanhas permanentes, formação continuada de profissionais e monitoramento regular;

V – Integrar o sistema educacional ao Sistema Nacional de Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e à legislação vigente;

VI – Promover ações educativas e de prevenção à violência escolar, como a adesão ao programa PREVINE do MPCE;

VII – Garantir a aplicação da Lei nº 14.811/2024, que criminaliza o bullying e o cyberbullying, no contexto escolar.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar, implantar e supervisionar a execução do Protocolo Municipal;

II – Garantir a formação continuada de professores e equipes gestoras sobre inclusão escuta protegida, TEA, bullying e legislação correlata;

III – Implementar, com apoio do Poder Executivo, canais de escuta segura e sigilosa dentro das unidades escolares, com protocolos acessíveis a todos os profissionais da educação;

IV – Monitorar o cumprimento dos Planos Educacionais Individualizados (PEI) e assegurar a presença de profissionais de apoio escolar;

V – Promover seleção pública para profissionais de apoio escolar com critérios pré-fixados em lei, com ampla divulgação;

VI – Assegurar a formação continuada com capacitação adequada aos profissionais de apoio escolar, de forma específica e individualizada, considerando as deficiências e necessidades de suporte dos educandos os quais terão a responsabilidade de prover o devido suporte;

VII – Articular-se com as secretarias e entidades da rede de proteção para atendimento e acompanhamento das vítimas e famílias.

VIII – Compete à Secretaria Municipal de Educação mobilizar as escolas para que realizem campanha permanente de conscientização sobre os diversos tipos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

de bullying e demais formas de violência contra crianças e adolescentes com autismo e outras deficiências:

- a) As escolas deverão realizar, no mínimo, um projeto semestral sobre bullying e demais formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente no ambiente escolar e com foco nas pessoas mais vulneráveis, como as com autismo e outras deficiências;
- b) Durante a terceira semana do mês "Abril Azul" (instituído por lei municipal), as escolas deverão realizar um evento com ampla participação da comunidade escolar e local, com atividades de conscientização voltadas à temática do bullying e outras formas de violência contra crianças e adolescentes, prioritariamente, as com autismo e outras deficiências;
- c) É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação incluir estas ações em seu calendário anual de atividades, bem como, às unidades escolares das redes pública e particular do município de Missão Velha - CE, prestando suporte técnico e acompanhamento pedagógico às escolas do município;
- d) Os devidos registros deverão ser encaminhados em formato de relatório, com texto e imagens, ao Conselho Tutelar, à Câmara de Vereadores e ao Ministério Público ao final de cada semestre.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos de justiça, universidades, entidades e associações da sociedade civil organizada para garantir a plena execução do Protocolo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 16 de Abril de 2025.

Francisco de Assis Borges Landim-MDB
Vereador

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

E-mail: camaramissaovelha@camaramissaovelha.ce.gov.br

Site: www.camaramissaovelha.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, um protocolo intersetorial de atendimento e proteção às crianças e adolescentes com deficiência, com atenção especial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), integrando as áreas de educação, saúde, assistência social e justiça. A iniciativa é uma resposta às crescentes demandas de inclusão e proteção no ambiente escolar, especialmente diante de casos de violência institucional e negligência envolvendo estudantes neurodivergentes.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. Conforme estimativas recentes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, cerca de **01 em cada 36 crianças** apresenta algum grau de TEA. No Brasil, estudos como o da Universidade de São Paulo (USP) em parceria com o Instituto Pensi (2023) apontam uma prevalência crescente de diagnósticos, exigindo do poder público ações mais efetivas e integradas de acolhimento, prevenção à violência e garantia do direito à educação de qualidade.

A Lei Federal nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, estabelece diretrizes para o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a revitimização. Já a Lei nº 14.811/2024, mais recente, **criminaliza o bullying e o cyberbullying**, práticas recorrentes e perigosas no ambiente escolar. Ambas as legislações exigem dos municípios não apenas adesão, mas **implementação prática de políticas públicas estruturantes**.

No caso específico das pessoas com deficiência e com TEA, outras normas devem ser observadas: a **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em âmbito estadual, destaca-se a **Lei nº 18.642/2023**, que criou o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Estado do Ceará, e que prevê inclusive medidas como formação de profissionais da educação e realização de campanhas de conscientização.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

A presente proposição também se inspira nas recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito do Programa PREVINE, e nos protocolos municipais já existentes em cidades como São João Batista (SC), que articulam a rede de proteção e a comunidade escolar com base na escuta protegida, na capacitação profissional e na responsabilização diante de falhas institucionais.

Ao prever a obrigatoriedade de formação contínua dos profissionais da educação, a instituição de canais de escuta segura nas escolas e a promoção de eventos semestrais com foco na conscientização sobre o bullying e a violência, o projeto avança no sentido de garantir **uma educação verdadeiramente inclusiva, protetiva e transformadora.**

Por fim, o projeto propõe que todas as escolas – públicas e privadas – desenvolvam ações regulares de prevenção à violência e à discriminação, assegurando a participação da comunidade escolar e a transparência por meio de relatórios enviados a órgãos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e esta Câmara Municipal.

Diante do exposto, e considerando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a **aprovação desta iniciativa**, que representa um avanço civilizatório e ético para o município de Missão Velha – CE.

REFERÊNCIAS (Norma ABNT NBR 6023/2018)

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Dispõe sobre o combate à violência contra crianças e adolescentes; altera o Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CEARÁ. Lei nº 18.642, de 14 de dezembro de 2023. Institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 15 dez. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE). Programa de Prevenção à Violência (PREVINE). Fortaleza: MPCE, 2022. Disponível em: <https://mpce.mp.br>

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. 1 em cada 36 crianças pode ter autismo no Brasil, aponta estudo inédito. São Paulo: USP Notícias, 2023. Disponível em: <https://www5.usp.br>

Francisco de Assis Borges Landim (Jr. de Penha)
Vereador – MDB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de **Votos**
21 / 05 / 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 (AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025)

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e visando dar maior clareza as matérias aqui apreciadas e em especial ao que previsto no **Projeto de Lei Nº 017/2025** e a plena legalidade e transparência a Matéria em alusão, de sua autoria, datado de 16 de abril do ano em curso, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Inciso VIII do Art. 3º do susodito Projeto, nos seguintes termos:

Art. 3º...

VIII - Compete à Secretaria Municipal de Educação incentivar e apoiar as unidades escolares na realização de campanhas permanentes de conscientização sobre o *bullying* e demais formas de violência contra crianças e adolescentes com autismo e outras deficiências, especialmente no ambiente escolar observado as diretrizes do Protocolo Municipal.

Parágrafo único:

Recomenda-se que, como boas práticas:

- a)** As escolas desenvolvam, preferencialmente a cada semestre, projetos educativos que abordem o tema da prevenção à violência e ao *bullying*;
- b)** Durante a terceira semana do mês “Abril Azul”, seja promovido evento comunitário de conscientização, com a participação da comunidade escolar e local;
- c)** A Secretaria Municipal de Educação disponibilize suporte técnico-pedagógico às escolas que aderirem às ações sugeridas;
- d)** As ações realizadas possam ser documentadas e compartilhadas com os órgãos do sistema de garantia de direitos, conforme diretrizes futuras do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 13 de maio de 2025.

Francisco de Assis Borges Landim-MDB
Vereador